



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa - CCJRLP

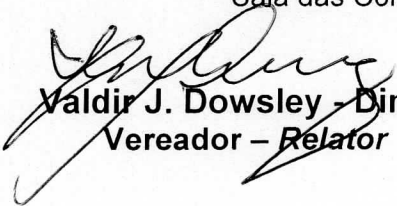
No entanto, observando todo texto produzido no PLO 1487/2019 verifica-se a necessidade de correção apenas no artigo 3.º para substituir **"em multa a ser definidas e aplicadas pelos órgãos de fiscalização e controle"** para **"em advertência e caso não seja atendida, será aplicado multa no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais)"**, adequando o texto ao projeto que não cria novas atribuições aos Órgãos da Administração Pública, mas sim, analisa a efetiva adequação da medida ao interesse público, cuja finalidade é o cumprimento de uma obrigação nos estabelecimentos comerciais, sob pena das sanções legais (advertência e multa) definido expressamente na Lei (Princípio da Legalidade) e não por meio de regulamentação (decretos e portarias) através do órgão de fiscalização e controle da relação consumerista municipal, no caso, o PROCON/JP, evitando assim, **o exagero quanto a discricionariedade da administração pública e violação a hierarquia das leis.**

Desse modo, o projeto de lei ordinária n.º 1487/2019 encontra respaldo em matéria de interesse local, conforme art. 5.º, inciso I da Lei Orgânica do Município de João Pessoa e art. 30, inciso I c/c art. 24, inciso V da Constituição Federal de 1988.

III – VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, no que nos cabe examinar, somos FAVORÁVEIS ao PLO n.º 1487 de 2019, na forma do Substitutivo apresentado a fim de adequar o texto do projeto.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2020.


Valdir J. Dowsley - Dinho
Vereador – Relator